



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL  
DIRETORIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA  
COORDENADORIA DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR NO TRABALHO

## REGIMENTO DA FEIRA DE TALENTOS DOS SERVIDORES ARTESÃOS DA UFPA

O **PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL (PROGEP)**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 584/2021 (Reitoria), por meio da Coordenadoria de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho (CQVT), integrante da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV/PROGEP), torna público o regimento da **FEIRA DE TALENTOS DOS SERVIDORES ARTESÃOS DA UFPA**, com indicativo dos critérios e diretrizes a serem seguidos pelos participantes.

### CAPÍTULO I DO TÍTULO

**Art. 1º** A Feira de talentos constitui um espaço de agregação entre as diferentes unidades, onde os servidores artesãos apresentavam seus trabalhos artísticos e culturais.

**Parágrafo Único.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, através da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida e da Coordenadoria de Qualidade de Vida e Bem-estar no Trabalho, assumiu um conjunto de ações, feiras e exposições, consolidando o grupo de talentos na programação cultural e artística, propiciando aos envolvidos oficinas, vivências e outras atividades destinadas ao servidor e seus familiares, de modo a possibilitar experiências múltiplas, salutares a seu bem-estar físico e mental.

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO

**Art. 2º** Criar e favorecer aos servidores artesãos e seus familiares oportunidade para organizarem-se em grupos de produção, no intuito de desenvolver talentos e melhorar a renda familiar, através de exposições mensais de suas criações.

**Parágrafo Único.** Instruir e normatizar a Feira de Talentos dos servidores artesãos dentro da Universidade Federal do Pará, comprometendo-se os expositores e toda a equipe envolvida no evento a cumprir rigorosamente as normas e determinações aqui estabelecidas para o melhor desenvolvimento do grupo e proporcionando momentos de alegria e descontração para a melhoria de qualidade de vida dos envolvidos.

### **CAPÍTULO III** DAS MODALIDADES

**Art. 3º** A Feira de Talentos apresenta as seguintes modalidades:

- I. Pintura (Tela, tecido etc.);
- II. Tecelagem;
- III. Papelaria;
- IV. Artesanato em madeira;
- V. Decupagem;
- VI. Bijuterias;
- VII. Florística;
- VIII. Costura Artesanal (Tecido, bolsas, etc.);
- IX. *Biscuit*;
- X. Cerâmica;
- XI. Acessórios;
- XII. Produtos alimentícios.

**Parágrafo Único.** Poderá ser apresentada outra modalidade, desde que esta se caracterize como artesanal.

### **CAPÍTULO IV** DOS MEMBROS

**Art. 4º** Os membros que compõem a ação Feira de Talentos dos servidores artesãos da Universidade Federal do Pará são servidores ativos, aposentados ou seus familiares.

**Art. 5º** Esta participação está condicionada à apresentação de um projeto descrevendo suas atividades e uma oficina que será ofertada para comunidade.

**Art. 6º** Só será permitida a inscrição de um projeto por servidor, que deverá dispor de apenas uma barraca para comercialização dos seus produtos.

### **CAPÍTULO V** DO ATENDIMENTO

**Art. 7º** Os artesãos deverão oferecer um atendimento de qualidade aos seus clientes sempre de maneira cordial e humanitária, respeitando a diversidade.

**Art. 8º** O horário de funcionamento da feira será das 9h às 16h, conforme calendário previamente estipulado, salvo em caso de barracas que oferecem alimentos perecíveis, devido à natureza do produto.

**Parágrafo Único.** Às 9h as barracas já devem estar todas organizadas, prontas para iniciar as atividades.

## **CAPÍTULO VI DA ALIMENTAÇÃO**

**Art. 9º** O artesão que for trabalhar com produtos alimentícios deverá ter certificação específica para manipulação de alimentos e carteira de saúde.

**Art. 10** Durante a feira, os artesãos que forem manipular produtos alimentícios deverão utilizar touca, luvas e avental.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E HIGIENE**

**Art. 11** A Feira de Talentos é destinada, exclusivamente, a expositores cadastrados previamente pela Coordenação de Qualidade de Vida e Bem-estar no Trabalho.

**Art. 12** Não é permitida a comercialização de produtos não fabricados pelos artesãos inscritos.

**Art. 13** Não serão permitidas vendas de produtos alimentícios e artesanais na mesma barraca.

**Art. 14** Os expositores devem estar devidamente identificados e uniformizados. Os uniformes devem ser custeados pelos próprios artesãos.

**Art. 15** Os uniformes com identificação da Universidade Federal do Pará só poderão ser utilizados em eventos oficiais.

**Art. 16** Cada artesão deverá se responsabilizar pelo zelo e segurança de suas barracas.

**Art. 17** Cada artesão deverá se responsabilizar pela sua própria refeição.

**Art. 18** Todas as barracas deverão ter um cartaz informando os produtos comercializados.

**Art. 19** Os preços deverão estar claramente identificados, compatíveis com o mercado e só poderão ser reajustados uma vez ao ano.

**Art. 20** A confecção das embalagens deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art. 21** Será de responsabilidade de cada artesão a montagem e desmontagem da decoração interna de cada barraca, bem como o transporte de todo o seu material.

**Art. 22** É obrigatória a padronização de todas as barracas.

**Art. 23** É de responsabilidade do artesão a limpeza, conservação e organização da área de exposição das barracas.

**Art. 24** No horário de funcionamento da feira, as barracas não poderão ficar sem a presença dos artesãos ou de seus representantes devidamente identificados.

**Art. 25** Não será permitido ao artesão estar **fazendo atividade incompatível com os objetivos da Feira de Talentos dos servidores da UFPA.**

**Art. 26** O pagamento do aluguel das barracas deverá ser efetivado ao locatário, por responsabilidade dos artesãos.

**Art. 27** Os casos não contemplados neste regulamento **serão discutidos nas reuniões periódicas que ocorrerão na semana anterior da exposição.**

**Art. 28** A presença dos artesãos nas reuniões de pré-feira é **obrigatória**, sendo permitida até 3 (três) faltas ao ano. Ao ultrapassar o limite de faltas, o artesão será substituído.

**Art. 29** A reunião deliberativa acontecerá com a presença de pelo menos 50% mais um dos artesãos.

**Art. 30** Poderá ser justificada a ausência em três exposições por ano, desde que a justificativa seja feita com antecedência, não podendo se ausentar mais de três artesãos em um mesmo evento.

**Art. 31** As faltas serão somente justificadas por motivos de doença e óbito. Nos demais casos, o artesão deverá convocar um substituto, a fim de que este possa ocupar sua barraca na feira.

**Art. 32** Serão desligados da ação, os artesãos que faltarem mais de três eventos consecutivos. A segunda falta será passível de advertência verbal. Este item não se aplica aos eventos extraordinários do calendário próprio da feira.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RELACIONAMENTO E SEGURANÇA**

**Art. 33** Deverá sempre haver solidariedade entre os artesãos.

**Art. 34** Os problemas devem ser comunicados à Coordenadoria de Qualidade de Vida e Bem-estar no Trabalho.

**Art. 35** Cada artesão será responsável pela guarda do seu material.

**Art. 36** Os artesãos não deverão utilizar material de substâncias consideradas combustíveis, nem quaisquer outros de natureza explosiva.

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

**Art. 37** O artesão que tiver até **3 (três) faltas** no ano, será substituído na feira, exposto à advertência.

## **CAPÍTULO X DO RECONHECIMENTO**

**Art. 38** A cada trimestre, acontecerá uma avaliação, por parte da equipe da CQVT, nos seguintes critérios:

1. Assiduidade (feira e reuniões);
2. Pontualidade;
3. Proatividade;
4. Altruísmo;
5. Respeito às normas deste regimento.

## **CAPÍTULO XI DIVULGAÇÃO**

**Art. 39** Será realizada divulgação mensal da Feira de Talentos através da fanpage da PROGEP.

## **CAPÍTULO XII DO SUPERVISOR E AS NORMAS DE SUPERVISÃO**

**Art. 40** Na reunião que antecede cada exposição, será sorteado um integrante da feira para ocupar a função de supervisor, isso acontecerá com o intuito de melhor alinhar os objetivos da ação.

**Art. 41** O supervisor deverá, de forma ética, preencher o formulário de supervisão/frequência, constando dados relevantes de todos os integrantes da feira, tais como:

1. Horário de chegada e saída de cada integrante;
2. Se todas as barracas estão organizadas conforme a padronização pré-estabelecida;
3. Se os integrantes estão devidamente uniformizados.

**Art. 42** O supervisor deverá chegar a tempo hábil, para que possa arrumar sua barraca e iniciar sua atividade de supervisão.

**Art. 43** O servidor deverá passar a frequência diariamente, bem como, deverá entregá-la na sala da CQVT no último dia da Feira.

### **CAPÍTULO XIII** **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 44** Os artesãos que infringirem as normas deste regimento serão desligados da ação.

**Art. 45** Os casos omissos a este regimento serão discutidos entre a Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida e os artesãos cadastrados.

**Art. 46** A participação na Feira de Talentos da UFPA está condicionada a realização do cadastro anual.

**Ícaro Duarte Pastana**  
Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal  
Portaria nº 584/2021 (Reitoria)

**Bárbara Maria Moura da Cunha Troeira**  
Diretora de Saúde e Qualidade de Vida  
Portaria nº 3675/2016 (Reitoria)